



**Lucro Operacional menor que 75% PLR = 0 (ZERO)**

**OP (Lucro Operacional) de 75% a 84,99% -Valor fixo de R\$ 4.200,00**

**OP (Lucro Operacional) de 85% a 99,99% -Valor fixo de R\$ 4.200,00 +3% do salário nominal**

**OP (Lucro Operacional) de 100% a 104,99% -Valor fixo de R\$ 4.200,00 + 5% do salário nominal**

**OP (Lucro Operacional) acima de 105% -Valor fixo de R\$ 4.200,00 + 8% do salário nominal**

**PESO DAS METAS: Operating Profit = 50%**

**Qualidade = 20%**

**Meta Setorial 1 = 15%**

**Meta Setorial 2 = 15%**



#### **INDICADORES E METAS:**

- 1) Lucro Operacional (Operating Profit) / Meta = 10,8% - PESO = 50% (cinquenta por cento)**
- 2) Indicador de Qualidade - Custo da Não Qualidade Total (CNQT) / Meta = 1,0%. PESO = 20% (vinte por cento)**
- 3) Meta setorial I - PESO = 15% ( quinze por cento) - Definidas pelas áreas conforme documento anexo que integra o presente Acordo Coletivo.**
- 4) Meta setorial II - PESO = 15% ( quinze por cento) - Definidas pelas áreas conforme documento anexo que integra o presente Acordo Coletivo.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS APRENDIZES**

Para a participação nos Lucros e/ou Resultados dos Empregados aprendizes, também aplicar-se-á os critérios, indicadores e metas previstos na cláusula segunda do presente acordo coletivo, com exceção do pagamento de valor fixo referente a cada faixa de OP atingida, o qual deverá observar os critérios e valores dispostos a seguir:

**Lucro Operacional menor que 75% PLR = 0 (ZERO)**

**OP de 75% a 84,99% - Valor fixo de R\$ 2.100,00**

**OP de 84,99% a 99,9% - Valor fixo de R\$ 2.100,00**

**OP acima de 100% - Valor fixo de R\$ 2.100,00**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA APURAÇÃO E DO VALOR FINAL**

O valor final a ser pago a cada empregado, inclusive empregados aprendizes, **observará as premissas, critérios, indicadores e as metas pactuadas no presente Acordo Coletivo referente ao PLR 2020, bem como, nos documentos anexos, que fazem parte integrante do presente instrumento**, ficando convencionado entre as partes que só ocorrerá à respectiva distribuição quando da efetiva apuração de lucros e resultados do exercício de 2020.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A forma de participação nos lucros ou resultados dos gerentes, chefes, coordenadores e diretores será regulada por indicadores, metas e valores específicos previstos nos documentos anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, bem como, estará condicionada ao cumprimento dos critérios para premiação geral do PLR 2020, dispostos no presente Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPORCIONALIDADE**

A importância referente à participação nos lucros ou resultados será paga ao empregado de uma só vez, no **mês de março de 2.021**, respectivamente ao exercício de **2.020**, observando-se o critério de proporcionalidade de 1/12 por mês trabalhado ou tempo de trabalho superior a quinze dias considerando-se os valores apurados conforme previsto nas cláusulas e anexos do presente Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERCEBIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PELOS EMPREGADOS**

Para efeito de participação no PLR 2020, serão considerados os empregados na data do efetivo pagamento. Aqueles empregados que estiverem afastados percebendo auxílio doença ou que estiverem afastados por moléstia profissional ensejadoras de aposentadoria por invalidez, deverão receber o PLR 2020 proporcionalmente aos meses trabalhados, desde que tenham trabalhado no mínimo 30 dias durante o ano de 2020, considerando-se o período de vigência deste instrumento compreendido entre 01/01/20 até 31/12/20.

Os empregados (as) que estiverem afastados de suas funções em razão de licença maternidade ou acidente do trabalho atestado pela empresa, deverão receber

integralmente o PLR 2020, desde que tenham trabalhado no mínimo 30 dias durante o ano de 2020, considerando-se o período de vigência deste instrumento compreendido entre 01/01/20 até 31/12/20.

Estarão excluídos da participação no PLR, aqueles empregados que não tenham trabalhado durante o ano de 2020 ou que estejam afastados de suas funções percebendo auxílio acidentário ou aposentadoria por invalidez por 12 (doze) meses ou mais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS/TRIBUTOS**

De acordo com os termos da Lei nº 10.101/00 que regula a matéria, a Participação nos Lucros e Resultados prevista no presente instrumento, não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

### **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PROFISSIONAL**

Por decisão da assembleia geral, fica acordada entre as partes, que do pagamento do valor do prêmio do PLR 2020 recebido por cada empregado no mês de MARÇO de 2021, será descontado o valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento), limitado a R\$ 70,00 (setenta reais), de todos os empregados, associados. E dos não associados, em favor do SIMETAL-PARAUAPEBAS a título de Contribuição Assistencial, consubstanciada no artigo 513 letra e) da CLT, conforme demonstrativo abaixo. Para manutenção da entidade sindical, ampliação dos serviços assistenciais, odontológicos e jurídicos em favor da categoria profissional.

### **DESCONTO**

**2% do prêmio limitado a R\$ 70,00**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica acordado entre **SIMETAL-PARAUAPEBAS e SIMETAL-MARABÁ**, que a **METSO** remeterá a cada sindicato, separadamente a relação dos empregados, contratados no período de vigência do presente acordo e representados pela Base territorial do **SIMETAL-MARABÁ**, notadamente na Mina do SALOBO, em função de sua representação e o empregados residirem na base territorial do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, e se deslocarem para laborar na Mina do SALOBO. Do valor total constante na relação, a **METSO**, destinará **40%** para o **SIMETAL-MARABÁ**, através da conta bancária **Agência: 0546, Conta Corrente: 0046044-3 - BANCO BRADESCO e**

**60%** para o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, através da conta bancária **Agência: 3245-X, Conta Corrente: 44002-7 - BANCO DO BRASIL**, ambas até o **10º dia do mês de ABRIL**. Dos empregados lotados na filial de **Belém-PA**, o valor será recolhido integralmente para o **SIMETAL-PARÁ**, através da conta bancária **Agência: 1686-1 Conta Corrente: 56820-1 BANCO DO BRASIL**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DIREITO DE OPOSIÇÃO** - Fica ressalvado o direito de oposição aos empregados não associados que não concordarem com o desconto, devendo apresentar requerimento pelo próprio punho, ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, até o dia **10 de FEVEREIRO de 2021**. Para os empregados locados em Belém, os mesmos deverão postar requerimento com **AR** até o dia **28 de FEVEREIRO de 2021**, destinado ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, localizado na Rua 'A' nº 195, 1º Andar - CEP: 68.515-000 - Cidade Nova - Parauapebas-PA, para que o sindicato comunique a empresa para não efetuar o referido desconto. Vedada a manifestação por parte da **METSO**. O direito de oposição ao desconto também será estendido aos empregados contratados que não forem associados até o final do exercício **2020**.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleita a Justiça do Trabalho desta Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente acordo.

E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente **ACORDO**, em **04 (QUATRO)** vias de igual teor e conteúdo, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

**ODILENO RABELO MEIRELES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS  
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN

**ZELEIMA ASSIS ROCHA**  
PROCURADOR  
SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETRO DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET  
MEC ELETROM ELETROEL ELETRO E DE INF DO E DO PARA

**ANA CLAUDIA MIRA**  
PROCURADOR  
METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - META**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.